

LEI COMPLEMENTAR Nº 099, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Abre 01 (uma) vaga no emprego público de MOTORISTA, constante do Anexo I- Quadro Geral de Empregos, Níveis Salariais e Respectivas vagas, da Lei Complementar nº 048 de 07/08/2009, alterada pela Lei Complementar nº 067, de 16 de fevereiro de 2.012.

Art. 2º Fica alterado o Nível Salarial do emprego público de MOTORISTA, constante Anexo I- Quadro Geral de Empregos, Níveis Salariais e Respectivas vagas e Anexo II- Quadro Geral de Empregos e Respectivos Níveis Salariais, da Lei Complementar nº 048 de 07/08/2009, alterada pela Lei Complementar nº 067, de 16 de fevereiro de 2.012 para o nível salarial IV.

Art. 3º Fica equiparado ao salário mínimo nacional a remuneração do emprego público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, constante do Plano de cargos e salários da Câmara Municipal de União de Minas, Lei Complementar nº 048 Anexo I- Quadro Geral de Empregos, Níveis Salariais e Respectivas vagas, da Lei Complementar nº 048/2009, alterada pela Lei Complementar nº 067/2.012.

Art. 4º Ficam alterados os anexos I e II, conforme tabelas a seguir:

ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGOS, NÍVEIS SALARIAIS E RESPECTIVAS VAGAS

EMPREGOS	NÍVEL SALARIAL	N. DE VAGAS
01 - Ajudante Serviços Gerais	I	01
01 - Motorista	IV	01
01 - Oficial(a) Legislativo	VI	01
01 - Contador(a)	VII	01
01 - Controlador(a) Interno	VII	01
01 - Advogado(a)	VII	02

ANEXO II

QUADRO GERAL DE EMPREGOS E RESPECTIVOS NÍVEIS SALARIAIS

NIVEIS	EMPREGOS
I	- Ajudante Serviços Gerais
IV	- Motorista
VI	- Oficial(a) Legislativo
VII	- Contador(a)
VII	- Controlador(a) Interno
VII	- Advogado(a)

Art. 5º As despesas decorrentes desta revisão correrão por conta de dotações próprias no Orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2.015.

União de Minas/MG, de 20 de fevereiro de 2015.

Antonio Guilherme Nunes
Prefeito